

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004 /2024**

“Dispõe sobre a criação do Programa de Integridade e Compliance do Poder Legislativo Municipal de Doresópolis – MG e dá outras providências”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Doresópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46, inciso VI do Regimento Interno, **RESOLVE PROPOR O SEGUINTE PROJETO DE RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Fica instituído o Programa de Integridade e Compliance no âmbito do Poder Legislativo de Doresópolis/MG, afim de garantir a aderência aos princípios, às diretrizes e às boas práticas da Governança Organizacional.

§ 1º O estabelecimento do Programa de Integridade e Compliance do Poder Legislativo Municipal expressa o comprometimento com o combate a corrupção de todas as formas e contextos, com a integridade, com a transparência pública e com o controle social.

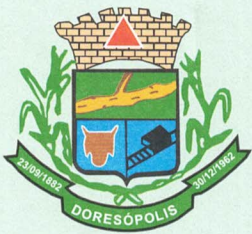
§ 2º O Programa de Integridade e Compliance deve ser concebido e implementado de acordo com o perfil específico do Poder Legislativo Municipal e as medidas de proteção nele estabelecidas devem ser analisadas e implementadas de acordo com os riscos específicos da entidade.

Art. 2º O Programa de Integridade e Compliance do Poder Legislativo Municipal de Doresópolis – MG fica instituído com os seguintes objetivos:

- I. Apoiar a cultura da integridade na sua estrutura e nos seus parceiros institucionais, de modo a preservar sua reputação e a vincular sua imagem ao senso de ética, responsabilidade e integridade;
- II. Zelar pela aplicação e observância do Código de Ética e Decoro Parlamentar;
- III. Incentivar ações de comunicação e de capacitação e o uso de estratégias específicas para promoção da integridade junto à população;



- IV. Sistematizar práticas relacionadas à gestão de riscos, aos controles internos e boa governança;
- V. Adotar princípios éticos e normas de conduta, e certificar-se do seu cumprimento e aderência;
- VI. Estabelecer um conjunto de medidas de forma conexas, visando à prevenção de possíveis desvios na entrega dos resultados esperados do Legislativo pela população do Município de Doresópolis/MG;
- VII. Desenvolver mecanismos contínuos de monitoramento das atividades desenvolvidas, possibilitando a detecção tempestiva de riscos e de eventuais atos ilícitos praticados contra a Administração Pública, com a implementação de medidas corretivas e repressivas;
- VIII. Criar e aprimorar a estrutura de governança pública do Poder Legislativo Municipal de Doresópolis - MG;
- IX. Fomentar a inovação e a adoção de boas práticas de gestão pública e o aperfeiçoamento das políticas públicas;
- X. Incentivar a transparência pública, o controle social e a participação social, visando ao aperfeiçoamento das políticas públicas e da gestão governamental;
- XI. Incentivar a prestação de contas, à responsabilização dos agentes públicos e à melhoria da aplicação dos recursos públicos;
- XII. Apoiar a instituição de ambiente de integridade nas licitações e contratações públicas nas parcerias com organizações da sociedade civil;
- XIII. Estimular o comportamento íntegro e probo dos servidores públicos municipais;
- XIV. Proporcionar condições e ferramentas voltadas à capacitação dos agentes públicos no exercício do cargo, função ou emprego;
- XV. Adotar medidas de prevenção e, quando necessário, de responsabilização de pessoas físicas e jurídicas que não mantiverem conduta ética e em conformidade com a legislação;
- XVI. Estabelecer mecanismos de comunicação, monitoramento, controle e auditoria;
- XVII. Assegurar que sejam atendidos, pelas diversas áreas da organização, os requisitos e solicitações de órgãos reguladores e de controle, e;



XVIII. Regularizar os programas e ações relativos ao controle social, à integridade, à transparência e ao acesso à informação.

Art. 3º Para efeitos dessa Resolução entende-se como:

I - Programa de Integridade e Compliance: o conjunto de mecanismos e procedimentos internos de prevenção, detecção e remediação de práticas de corrupção, fraudes, subornos, irregularidades e desvios éticos e de conduta;

II - Risco de Integridade: a vulnerabilidade institucional que pode favorecer ou facilitar práticas de corrupção, fraudes, subornos, irregularidades e desvios éticos de conduta;

III - Plano de Integridade: o documento que contém um conjunto organizado de medidas que devem ser implementadas, em um período determinado, com a finalidade de prevenir, detectar e remediar as ocorrências de quebra de integridade;

IV - Fatores de Risco: são os motivos e circunstâncias que mais provavelmente podem incentivar, causar e/ou permitir condutas que afrontem a integridade;

V - Formulário de Registro de Riscos: é o documento que descreve a relação dos riscos de integridade identificados e mapeados, dos fatores de risco, níveis de impacto e probabilidade, bem como de eventuais medidas de controle interno existentes.

Art. 4º No desempenho das atividades e procedimentos relacionados ao Programa de Integridade e Compliance, todos os servidores, agentes e funcionários do Poder Legislativo de Doresópolis devem engajar-se, disseminar e demonstrar, nas mínimas atitudes diárias, que estão efetivamente alinhados com os princípios e valores do Programa.

Parágrafo único. Para o desenvolvimento e implementação do Programa de Integridade e Compliance, o Poder Legislativo deverá favorecer um clima organizacional favorável a governança pública e com interfaces bem definidas, com servidores interessados em cumprir com seus deveres, com real e efetivo apoio da alta direção e com qualidades alinhadas à ética, a moral, ao respeito às leis e a integridade pública.



Art. 5º São etapas e fases principais de implementação do Programa de Integridade e Compliance, integrantes do Plano de Integridade, dentre outras:

- I - Identificação dos Riscos;
- II - Definição dos Requisitos, como medidas de mitigação dos riscos identificados;
- III - Matriz de Responsabilidade e Estruturação do Plano de Integridade;
- IV - Desenho e Implementação dos Processos e Procedimentos de Controle Interno;
- V - Geração de Evidências e Elaboração do Código de Ética e Conduta;
- VI - Comunicação e Treinamento;
- VII - Canal de Denúncias;
- VIII - Auditoria e Monitoramento;
- IX - Ajustes e testes.

Parágrafo único. Todas as etapas e fases de implementação do Programa de Integridade e Compliance devem trabalhar de forma conexa e coordenada, a fim de garantir uma atuação inteligente e harmônica.

Art. 6º A fase de Identificação dos Riscos se caracteriza pela ocasião em que o órgão analisa, identifica e avalia todos os riscos aos quais a organização esteja vulnerável.

§ 1º Entende-se por riscos os fatores e possibilidades de ocorrência de um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos do órgão.

§ 2º Os riscos caracterizam-se como vulnerabilidades organizacionais que podem favorecer ou facilitar situações de desvios de conduta ou quebra de integridade.

Art. 7º Para a definição dos requisitos e medidas a instituição deve observar por base as principais leis, decretos, portarias, resoluções e demais atos normativos que descrevem as competências institucionais, o regimento interno, o organograma, bem como o planejamento estratégico da instituição.



Art. 8º Para cada risco identificado e registrado na fase de identificação de riscos devem ser identificadas e analisadas as medidas preventivas e mitigadoras do risco, com a anterior identificação de sua possibilidade de ocorrência (probabilidade) e a gravidade das consequências (impacto) para a instituição caso o risco venha a ocorrer.

Parágrafo único. A definição dos requisitos deve pautar o equilíbrio de forma a diminuir a intensidade dos riscos e, ao mesmo tempo, não criar obstáculos as funções e atividades do órgão, sempre privilegiando a celeridade administrativa.

Art. 9º A matriz de responsabilidade visa garantir o conhecimento suficiente das responsabilidades de cada servidor, empregado, funcionário e agente da organização, bem como de cada órgão do Poder Legislativo Municipal, respeitando os riscos existentes com base no organograma da instituição.

Art. 10. O Plano de Integridade é o documento oficial do órgão ou entidade que contempla os principais riscos de integridade da organização, as medidas e preceitos de tratamento dos riscos identificados e a forma de implementação em monitoramento do Programa de Integridade e Compliance.

Art. 11. São partes integrantes do Plano de Integridade de uma organização, dentre outras:

- I - Objetivos;
- II - Caracterização geral do órgão ou entidade;
- III - Identificação e classificação dos riscos;
- IV - Monitoramento, atualização e avaliação do Plano;
- V - Instâncias de Governança.

Art. 12. O Plano de Integridade, após apresentado e aprovado pelo órgão ou entidade, deve ser divulgado em página eletrônica interna e permitido o registro de comentários e sugestões, que podem ser utilizados para posterior monitoramento e aprimoramento do Plano.



Art. 13. A partir da concepção do Plano de Integridade e da definição dos requisitos o órgão ou entidade poderão conceber controles internos a serem adaptados ou criados bem como definir possíveis prazos de cumprimento dos controles.

Art. 14. O objetivo da implementação dos controles e procedimentos de controle interno é fechar todas as portas a algum tipo de risco identificado para a instituição e/ou para o servidor público.

Parágrafo único. Todo e qualquer procedimento e processo de controle e de boas práticas devem ser documentados pela instituição.

Art. 15. A geração de evidências tem por missão examinar os procedimentos do ponto de vista sistêmico, de forma a verificar os impactos que cada procedimento implantado pode causar nos demais processos, de modo a não permitir a ocorrência de conflitos ou redundâncias.

Parágrafo único. A geração de evidências tem por escopo analisar eventual possibilidade de simplificação do processo de controle interno, mantendo a qualidade e efetividade do procedimento.

Art. 16. O Código de Ética e Conduta da organização tem por objetivo explicitar os temas mais relevantes, tais como:

- I - Atendimento a legislação;
- II - Registrar padrões de ética e demais diretrizes direcionadas à probidade;
- III - Cuidado com a imagem da instituição;
- IV - Conflitos de Interesse;
- V - Esclarecimento de forma precisa de como deve ser desenvolvida a prestação do serviço público de maneira a mitigar a ocorrência de possíveis quebras de integridade;
- VI - Relação com parceiros, fornecedores, contratados, etc.;
- VII - Segurança da informação e propriedade intelectual;
- VIII - Conformidade nos processos e nas informações;



IX - Demais assuntos específicos e relevantes, como proteção ambiental, saúde e segurança do trabalho, confidencialidade, respeito, honestidade, integridade, combate as práticas ilícitas, a lavagem de dinheiro, fraudes, subornos, desvios, proibição à retaliação, assédio sexual, moral e discriminação, dentre outros.

Art. 17. O estabelecimento do Código de Ética e Conduta impõe imparcialidade, justiça, ausência de preconceitos e ambiguidades, deve ser utilizada linguagem apropriada e aplicável a todas as pessoas, sem distinção e discriminação, devem refletir os princípios, a cultura e os valores da organização de modo claro e inequívoco.

Parágrafo único. O Código de Ética e Conduta deve esclarecer as consequências legais para os casos de violações do código, de maneira clara e objetiva, de modo que todos os servidores possam conhecer previamente as regras e se comprometerem a cumpri-las.

Art. 18. As ações de comunicação e treinamento do Programa de Integridade e Compliance abarcaram todas as iniciativas para levar os agentes públicos informações sobre a correta prestação do serviço público de forma clara e direta.

Art. 19. São objetivos da Comunicação:

I - Assegurar que todas as pessoas conheçam, entendam e assumam os valores da organização;

II - Garantir que os servidores guiem suas ações pelos mais elevados padrões éticos;

III - Informar a organização sobre fatos mais relevantes;

IV - Comunicar regras e expectativas da organização a todo público interno e externo com relação a integridade;

V - Promover o comportamento ético e íntegro em todas as ações da organização;

VI - Fortalecer o papel de cada colaborador na consolidação da imagem da organização como instituição íntegra;



VII - Buscar o comprometimento e apoio de todos os agentes com o Programa de Integridade e Compliance;

VIII - Explicar o que a entidade ou órgão espera de seus parceiros.

Parágrafo único. Os objetivos relacionados podem ser utilizados de maneira isolada ou agrupados, porém precisam estar totalmente alinhados com os próprios objetivos do Programa de Integridade e Compliance do Poder Legislativo Municipal.

Art. 20. Compete ao Poder Legislativo o dever de utilizar os recursos e esforços necessários para promover ações de comunicação e treinamento visando mitigar os seus riscos mais prioritários.

Art. 21. Todos os treinamentos desenvolvidos deverão ser registrados, documentados com lista de presença e poderão influenciar na avaliação anual de desempenho dos servidores, bem como possibilitarão a geração de evidências de que a instituição está se engajando na busca da integridade.

Art. 22. A obrigatoriedade do estabelecimento de um canal de denúncias da instituição, medida indispensável à garantia da manutenção da integridade pública, tem como objetivo a criação de um canal pelo qual todos os servidores e cidadãos possam denunciar desvios cometidos por pessoas da organização, inclusive da alta direção.

Art. 23. O desenvolvimento do canal de denúncias não se destina a outros fins, senão o da justiça, lealdade e compromisso com o Programa de Integridade e Compliance, permitindo contínua escalada na direção correta, com relação a ética e a integridade.

Art. 24. Todas as informações provenientes do canal de denúncia devem ser tratadas com profissionalismo e seriedade, devem-se documentar todas as denúncias realizadas e garantir a confidencialidade e a proibição de qualquer tipo de retaliação e/ou discriminação ao denunciante.



Art. 25. As atividades disciplinares promovidas pelos órgãos e entidades públicas e decorrentes das denúncias apresentadas envolvem a instauração e o acompanhamento de investigações preliminares, sindicâncias e processos administrativos disciplinares.

Art. 26. A auditoria e o monitoramento devem ser empregados para verificar e, posteriormente, comprovar a eficácia da implementação dos novos processos e procedimentos de controle interno.

Art. 27. Os ajustes e re-testes compreendem um modelo inteligente, previamente estabelecido e arquitetado para medir o desempenho do Programa de Integridade e Compliance, analisando os resultados e permitindo os ajustes necessários a promoção da melhoria contínua como propulsora principal do Programa.

Art. 28. O Plano de Integridade da Câmara Municipal de Doresópolis – MG será publicado no sitio oficial desta edilidade, além de ser objetivo de permanente divulgação por meio das redes sociais da entidade.

§1º A atualização Plano de Integridade da Câmara Municipal dar-se-á de forma periódica, tomando por base o monitoramento das atividades.

§2º Os ajustes serão realizados na versão eletrônica disponível no sitio, devendo constar a data da última atualização.

Art. 29. Todos os mecanismos estabelecidos na presente Resolução, quando efetivamente implementados trarão como consequência a proteção da instituição, bem como o reconhecimento de que os agentes envolvidos estão comprometidos com a ética, respeito, integridade e eficiência na prestação do serviço público.

Art. 30. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Doresópolis, 14 de outubro de 2024.



ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

Rua Farnésio Paim Pamplona, 61 - Centro - Telefone: (37) 3355-1278
CEP: 37926-000 - DORESÓPOLIS - MINAS GERAIS




GERALDO FERREIRA PEDROSA JÚNIOR

Vereador/Presidente


OFENIL RODRIGUES DE OLIVEIRA

Vereador/Vice-Presidente


DÉBORAH DAS DORES LEONEL MOREIRA

Vereadora/1º Secretária





JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem a finalidade de instituir o Programa de Integridade e Compliance no âmbito do Poder Legislativo de Doresópolis /MG.

A Integridade pública refere-se ao alinhamento consistente e à adesão de valores, princípios e normas éticas comuns para sustentar e priorizar o interesse público sobre os interesses privados no setor público, para isso o projeto contará com o apoio e engajamento dos Gestores, dos colaboradores, parceiros e terceiros que, em conjunto, criarão um ambiente corporativo íntegro para todos.

O estabelecimento do Programa de Integridade e Compliance da Câmara Municipal de Doresópolis, tem por objetivo a geração de um círculo virtuoso de sucesso e modelo de gestão pública, na medida em que os servidores funcionários conscientes da necessidade de adoção e condução dos trabalhos e afazeres dentro de padrões de ética e moralidade, darão mais apoio às boas e novas iniciativas. O Programa de Integridade e Compliance abrange as políticas e procedimentos internos adotados pelas organizações na busca de seus objetivos, missão e compromisso. Envolve medidas de análise e mitigação dos riscos da instituição e visa garantir o comportamento ético e a conduta proba/moral de todos os agentes.

A implementação de um Programa de Integridade e Compliance reforça que o patrimônio público não se constitui apenas de bens, serviços e recursos do tesouro, ele é constituído em grande parte de prestígio, informações e compromisso. O programa como objetivo o aumento da transparência pública, do combate a corrupção, da gestão eficiente e adequada dos recursos públicos, adoção de mecanismos de punição de agentes públicos por desvios de conduta e estreitamento da relação entre o município e os munícipes.

Em resumo, um programa de integridade e compliance na Câmara Municipal de Doresópolis – MG, é uma iniciativa importante para promover a transparência, a ética e a responsabilidade no setor público.

Dessa forma, visa-se com o presente projeto de resolução, uma gestão eficiente e com bons resultados para os cidadãos, melhorias no atendimento ao público, otimização dos processos internos, melhor gerenciamento dos recursos públicos, prevenção e combate à corrupção e fraudes, criação de parcerias transparentes, e, maior credibilidade junto à sociedade. A qualidade no exercício da atividade pública é o objetivo ético a ser alcançado. É preciso prestar um serviço de qualidade aos cidadãos.



ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

Rua Farnésio Paim Pamplona, 61 - Centro - Telefone: (37) 3355-1278
CEP: 37926-000 - DORESÓPOLIS - MINAS GERAIS



Assim, apresentamos para deliberação plenária o seguinte Projeto de Resolução.

Doresópolis, 14 de outubro de 2024.


GERALDO FERREIRA PEDROSA JÚNIOR

Vereador/Presidente


OFENIL RODRIGUES DE OLIVEIRA

Vereador/Vice-Presidente


DÉBORAH DAS DORES LEONEL MOREIRA

Vereadora/1º Secretária